



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 FEVEREIRO DE 1976

LEI Nº 378/ 2012

Condado – PB, em 24 de outubro de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário do Município de Condado – Estado da Paraíba e dá providências correlatas.

A Presidente da Câmara Municipal de Condado- PB – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno, faz saber que ante a sanção tácita do Projeto de Lei nº 21/2010, do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal, Eu promulgo o Seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Está Lei tem como objetivo de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretário Municipais para o Período de 2013 a 2016.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Condado - Estado da Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a dezembro de 2016 fica fixado, em parcela única, de 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - Os subsídios do Vice- Prefeito Municipal de Condado - Estado da Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a dezembro de 2016 fica fixado, em parcela única, de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios de Secretários do Municipal de Condado - Estado da Paraíba, para a gestão de 1º de janeiro de 2013 a dezembro de 2016 fica fixado, em parcela única, de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de pessoal permanente do Município de Condado, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida.

§ 2º - Os titulares dos cargos que trata do artigo 4º desta Lei, que sejam servidores efetivos dos quadros de pessoal permanente do Município de Condado, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 5º - O prefeito e Vice-Prefeito que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 FEVEREIRO DE 1976

Art. 6º - Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal fica facultado a optar pelos subsídios de um dos cargos.

Art. 7º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, utilizando-se a variação do INPC, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias prevista na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Condado – Estado da Paraíba.

Veraneide Alves da Silva
Presidente